



## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



**LEI Nº 279/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a regulamentação da organização, finalidade, competência e estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Candéal e adota outras providências.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CANDEAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu, nos termos do art. 44, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado a Guarda Civil Municipal de Candéal, bem como seu estatuto que prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes, conforme Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Candéal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Guarda Civil Municipal de Candéal deverá ser identificada pela sigla GCM (Guarda Civil Municipal).

**Art. 3º** O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da GCM/Candéal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação e exoneração dos cargos de Diretor e vice-diretor dentre os servidores de Carreira da GCM/Candéal;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas a Guarda Civil Municipal, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;

III - estabelecer competências e atribuições de acordo Lei Federal nº 13.022;

IV - aprovar os regulamentos que venham tratar de uniformes mediante decreto.





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



**Art. 4º** A Guarda Civil Municipal ficará subordinada imediatamente ao gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu Código de Conduta instituído por Lei Municipal.

### **CAPÍTULO II** **DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A Guarda Civil Municipal tem por finalidade, entre outras atribuições previstas em Lei, a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Candéal.

**Art. 6º** São princípios da Guarda Civil Municipal de Candéal, entre outros previstos na Lei Federal 13.022, de agosto de 2014:

- I - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - o patrulhamento preventivo;
- IV - o compromisso com a evolução social e da comunidade;
- V - o uso progressivo da força.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** A Guarda Civil Municipal de Candéal exercerá suas atividades tendo em vista o cumprimento das seguintes competências:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéial - Bahia**



V - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;

VI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XI - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;

XII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XIV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XV - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com organismos de segurança instalados no município;

XVI - promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Candéial poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança





## Casa da Cidadania Câmara Municipal de Candéal - Bahia



pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, assim sendo, o servidor que atua com o poder de polícia no uso regular, de suas funções, poderá investir e atuar concomitantemente com os cargos e atividades de primazia da guarda municipal, no desempenho regular da função, em razão na natureza necessária e especial do trabalho, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal de Candéal prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 8º** A Guarda Municipal de Candéal é composta pelo:

- I - Gabinete de Comando;
  - a) Diretor
  - b) Vice-Diretor
  - c) Guardas Municipais

§ 1º Os servidores do quadro efetivo, quando nomeados para os cargos do Gabinete de Comando, receberão, a título de função gratificada, para o cargo de Diretor da Guarda Municipal, acréscimo de 30% (trinta por cento) até 70% (setenta por cento) e, para o cargo de Vice-Diretor, acréscimo de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos seus respectivos vencimentos.

§ 2º A carreira de Guarda Municipal será subdividida entre Primeira, Segunda e Terceira Classe, cujas vantagens, prerrogativas e requisitos de progressão serão regulados pelo Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Candéal-BA.

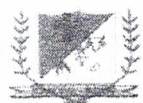
#### Seção I Do Gabinete de Comando

**Art. 9º** O Diretor da Guarda Municipal de Candéal, órgão integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

**Art. 10º** O Diretor da Guarda Municipal de Candéal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

**Art. 11** O Diretor e o Vice-Diretor da Guarda Municipal de Candéal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo.





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéial - Bahia**



- I - experiência na área de Segurança Pública
- II - conduta ilibada.
- III - ser servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Candéial.

**Art. 12** O Diretor da Guarda Municipal de Candéial quando se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo vice-diretor.

**Art. 13º** O Gabinete é órgão de direção da GCMC, tendo como titular seu Diretor, e tem como atribuições:

- I - o planejamento em geral, visando à organização em todos os seus pormenores, contemplando as necessidades de recursos humanos e materiais, para emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;
- II - o acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos órgãos da estrutura do Comando, das Coordenações de Controle de Material e Logística, de Pessoal e Capacitação, de Policiamento Comunitário e Inteligência, de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Tecnológico e de Corregedoria;
- III - a coordenação geral, o controle e a fiscalização desses órgãos;
- IV - outras atividades correlatas.

### **CAPITULO V** **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I** **Do Diretor da Guarda Municipal**

**Art. 14** Compete ao Diretor da Guarda Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistencial e disciplinar e, em especial, nos seguintes aspectos:

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Diretor da Guarda Municipal auxiliar o Diretor nas atividades administrativas, operacionais, assistenciais e disciplinares, bem como substituí-lo, de forma interina, nos casos previstos nesse Estatuto.

- I - planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;
- II - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Município de Candéal.

IV - manifestar-se quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Municipal;

V - receber toda a documentação destinada à Guarda Municipal, decidindo conforme sua competência e opinando quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;

VI - propor a aplicação de penalidades, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa conforme processo administrativo;

VII - procurar com o máximo critério conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

VIII - estabelecer conforme instruções definidas pelo Executivo Municipal, as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;

IX - promover a atualização dos Manuais de Operações e Instruções, para Corporação;

X - promover a harmonização dos conhecimentos técnicos na padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da Guarda Municipal, através da capacitação continuada com todo o efetivo da Corporação;

XI - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

XII - imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIII - promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XIV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

### **Seção V** **Da Hierarquia**

**Art. 15** A hierarquia consiste em Categorias e graduações, que identificam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do nível hierárquico alcançado pelo servidor dentro da Guarda Civil Municipal.

**Art. 16** A hierarquia na Guarda Municipal fica definida da seguinte forma:





**Casa da Cidadania**  
**Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Diretor da Guarda Civil Municipal;
- IV - Vice-Diretor da Guarda Civil Municipal
- V - Guardas Municipais, primeira classe, segunda classe e terceira classe.

**CAPÍTULO VI**  
**DA INVESTIDURA, DO CONCURSO, DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA**  
**CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS INTEGRANTES DA CARREIRA**

**Art. 17** Os candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Guarda Municipal serão provisoriamente incorporados na condição de Aluno da Guarda Municipal e deverão obrigatoriamente participar do curso de formação para Guarda Municipal, num período mínimo de 90 (noventa) dias.

**Art. 18** São exigências e requisitos para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal:

I - o candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) ter concluído o ensino médio;
- d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;
- e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação de vida pregressa.
- f) possuir idoneidade moral;
- g) ser aprovado em todas as fases do concurso público.

II - o candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo público de Guarda Municipal, os seguintes requisitos:



## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



- a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;
- c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;
- d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja sub-judice, a sentença condenatória superveniente acarretará em exclusão do candidato do processo seletivo;
- e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;
- f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo.

III - a comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia (quando a comprovação se der por documento), sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

IV - a não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público.

**Art. 19** O concurso público para o cargo de Guarda Municipal, será composto de 08 (oito) etapas eliminatórias e classificatória, distintas, a saber:

- I - 1ª etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - 2ª etapa – prova de títulos;
- III - 3ª etapa – exame psicológico;
- IV - 4ª etapa – exame de aptidão física;
- V - 5ª etapa – exame toxicológico;





## Casa da Cidadania Câmara Municipal de Candéial - Bahia



VI - 6ª etapa – exame de saúde física e mental;

VII - 7ª etapa – pesquisa social, vida progressa;

VIII - 8ª etapa – curso de formação.

§1º O Edital de Convocação de Concurso Público poderá ainda estabelecer outras etapas possíveis e previstas em Lei;

§2º Os candidatos aprovados deverão participar do curso de formação, na condição de Aluno da Guarda Municipal, com duração prevista de até 90 (noventa) dias e com exigência de desempenho e frequência, satisfatórios sob pena de ser exonerado do cargo.

**Art. 20** O curso de formação para o cargo de Guarda Municipal, na condição provisória de Aluno da Guarda Municipal, obedecerá a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, ministrada pelo Município ou através de convênio com instituições públicas ou privadas, a saber:

I - o papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada de Segurança Pública em nível Municipal (Módulo I):

- a) funções e atribuições das Guardas Municipais;
- b) análise e discussão crítica das relações humanas no cotidiano das Guardas Municipais;
- c) ética, direitos humanos e cidadania;
- d) diferentes concepções de políticas de segurança pública e as diferentes funções dos profissionais da segurança pública urbana numa sociedade democrática;
- e) legislação municipal (Lei Orgânica, Plano Diretor, Código de Posturas, Código Ambiental e Código Tributário);
- f) legislação variada;
- g) técnicas e procedimentos operacionais das Guardas Municipais;
- h) segurança patrimonial, prevenção e combate a incêndios;
- i) noções básicas de primeiros socorros;
- j) sistema Único Operacional – SUSP;





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéal - Bahia**



k) gestão Integrada da Segurança Pública Municipal.

II - Apropriação do Espaço Público (Módulo II):

- a) o processo de urbanização no Brasil, no Estado e no Município, nos últimos 50 (cinquenta) anos, do ponto de vista econômico, social e demográfico e as conseqüências desse processo urbanístico na qualidade de vida do município;
- b) discussão e crítica do conceito de comunidade;
- c) a concepção da Guarda Comunitária;
- d) definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço;
- e) técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população, tais como transportes, água, esgoto, iluminação, comunicação etc.;
- f) a utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação desse espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras;
- g) técnicas e procedimentos na fiscalização para assegurar a utilização democrática do espaço público pela educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.

III - Estrutura do Espaço Público (Módulo III):

- a) violência e (IN) segurança pública;
- b) noções de sociologia da violência;
- c) análise crítica das prováveis causas indutoras da violência;
- d) violência da escola e na escola;
- e) violência doméstica e de gênero;
- f) homofobia;
- g) violência interpessoal, institucional e estrutural;





## Casa da Cidadania Câmara Municipal de Candéal - Bahia



- a) análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho;
- b) ética na relação chefia/subordinado;
- c) saúde do trabalhador;
- d) análise e discussão do Regimento Interno.

**Art. 21** A capacitação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes GCM/Candéal poderá ser promovida através de:

I - convênio e ou consórcios, com o governo Federal, Estadual e com outros municípios, por formato presencial e/ou à distância;

II - entidades de natureza privada e de caráter público, com notório conhecimento em matéria de segurança pública;

III - capacitação, formação, treinamento e aperfeiçoamento de formato e metodologia mista, podendo parte ser realizada no setor privado e parte em área pública.

### CAPÍTULO VII DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 22** Serão aplicados no que couber aos Guardas Municipais todas as promoções vertical e horizontal da carreira prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candéal.

### CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

**Art. 23** O funcionamento da GCM/Candéal será controlado, mediante fiscalização, investigação e auditoria, em sua parte interna pelo Diretor, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e pela ouvidoria municipal, caso haja para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Parágrafo Único.** A Guarda Municipal deverá compor o Conselho Municipal de Segurança Pública que poderá também funcionar como órgão fiscalizador e recursal do funcionamento da GCM/Candéal nos termos do §1º, do inciso II do art. 13º da Lei Federal 13.022 de 2014.





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéa - Bahia**



**Art. 24** A GCM/Candéa utilizará uniformes preferencialmente na cor azul marinho e equipamentos padronizados, bem como suas viaturas podem utilizar a nomenclatura Polícia Municipal.

§1º É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/Candéa, quando em serviço;

§ 2º O Diretor da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III - mostrar-se infiel à disciplina;
- IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença, exceto em eventos e capacitações.

**Art. 25** Com base no princípio da eficiência e da continuidade dos atos públicos, fica o Diretor da Guarda Municipal, autorizado a bem do serviço público, constituir grupo de trabalho, com pessoas de notório saber em segurança pública e jurídica, que possam auxiliar no desenvolvimento da segurança primária do Município.

**Art. 26** A autorização para utilização de arma de fogo obedecerá os trâmites das Leis Federais pertinentes e poderá ser suspensa em razão de restrição médica, decisão judicial, justificativa da adoção da medida pelo Diretor da GCM/Candéa ou decisão da Polícia Federal mediante justificativa.

### **CAPÍTULO IX** **DAS VANTAGENS**

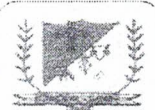
**Art. 27** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as vantagens contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos de Salários dos Servidores Públicos Municipais de Candéa/Ba.;

#### **Seção I** **Das Gratificações e Adicionais**

**Art. 28** Além das Gratificações e Adicionais devidos aos servidores municipais em geral serão deferidas aos Guardas Cívicos Municipais as seguintes gratificações:

- I - adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos conforme estatuto;
- II - gratificação de periculosidade de 20% (vinte por cento);





## **Casa da Cidadania** **Câmara Municipal de Candéial - Bahia**



III - adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra) de 50% (cinquenta por cento);

IV - adicional noturno aos servidores da Guarda Civil Municipal que trabalham em horário compreendido entre 22h (vinte e duas) e 5h (cinco) do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

V - auxílio fardamento de 5% (cinco por cento) do salário base,

**Parágrafo Único.** Em caso de ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 160 (cento e sessenta) horas mensais, o servidor será ressarcido através de hora extra no que se refere à carga horária ultrapassada ou poderá fazer a compensação mediante banco de horas.

### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Fica o Executivo Municipal autorizado associar-se ao Consórcio Público do Território do Sisal - CONSISAL para fins de aparelhamento técnico, aperfeiçoamento funcional e atualização educacional para tendo em vista o alcance de melhorias progressivas no desenvolvimento das atividades funcionais.

**Art. 30** Ficam todas as despesas, gastos e quaisquer previsões financeiras e orçamentárias por conta do Gabinete do Prefeito, podendo ser o orçamento municipal reestruturado ainda no exercício financeiro referente ao ano anterior para o cumprimento das finalidades desta lei.

**Art. 31** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Candéial, 26 de Junho de 2019.

**José Risonaldo Ribeiro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Candéial - BA